



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.006, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) instituída pela Lei Federal nº. 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 12.764, de 27 de dezembro de 2021 que intitui a Política Nacional de Proteção dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.977, de 08 de janeiro de 2020, que altera a Lei 12.764, de 17 de dezembro de 2012, e a Lei nº. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no município de Nova Ramada.

Art. 2º. A pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social é o órgão competente para expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 4º. A Ciptea será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento protocolado junto ao CRAS, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por requerente legal, acompanhado de documentos pessoais, laudo médico confirmando o diagnóstico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID).

Art. 5º A (Ciptea), deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro– Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 5º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada após esse período.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, em 16 de abril de 2021.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder

Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro– Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br